



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 01597/13

01. Processo: **TC- 03439/13.**
02. Origem: **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia – IPSAL.**
03. Aposentando(a): **JOAQUIM MATIAS DOS SANTOS.**
04. Cargo: **Auxiliar de Serviços.**
05. Idade: **65 anos.**
06. Matrícula: **0916**
07. Lotação: **Secretaria da Juventude, Cultura e Esporte.**
08. Autoridade responsável: **Marco Antonio Nóbrega Oliveira – Presidente do IPSAL.**
09. Data da Publicação: **Jornal Oficial de Santa Luzia, nº 005, ano XXIV, de 27 de janeiro a 02 de fevereiro de 2013.**
10. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regulares os atos concessivos à aposentadoria.**
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 13 de junho de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal